

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
CONTROLADORIA MUNICIPAL



PARECER TÉCNICO DO CONTROLE INTERNO

SOLICITANTE: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL.

PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO N° 064/2023.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MOBÍLIA ESCOLAR EM MDF PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE VISEU-PA.

I) DA COMPETÊNCIA

A competência e finalidade do Controle Interno estão prevista no art. 74 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que dispõe dentre outras competências: realização de acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativo às atividades próprias do ente federado, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão pela execução orçamentária, financeira e patrimonial, além de avaliar seus resultados quanto à legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Nos termos da Resolução Administrativa n° 11.410/TCM-PA, de 25/02/2014, além do disposto no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO N° 11.535/TCM-PA, de 01/07/2014, segundo as quais, em virtude do processo licitatório implicar em realização de despesa, resta configurada a competência desta Coordenação de Controle Interno para análise e manifestação.

II) INTRODUÇÃO

Foi encaminhado a esta Controladoria Geral, para apreciação, manifestação quanto à legalidade e verificação das demais formalidades administrativas, e conseqüente elaboração de Parecer referente ao processo licitatório Pregão Eletrônico n° 064/2023, cujo objeto acima mencionado.

No dia 04 de dezembro de 2023, foi enviado à Comissão Permanente de Licitação - CPL o ofício n° 1502/2023-SEMED/PMV, pela Sec. de Educação, Srª. Ângela Lima da Silva solicitando a abertura de processo licitatório para a aquisição de mobília escolar, conforme justificativas e termo de referência constantes às fls. 001/005.

À fl. 006/007 fora solicitado ao Setor de Compras desta municipalidade a pesquisa de mercado para cotação de empresas especializadas no fornecimento dos produtos pretendidos juntamente com o mapa comparativo. O Setor

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
CONTROLADORIA MUNICIPAL



de Compras enviou à CPL a pesquisa de mercado com o mapa comparativo às fls. 008/020, conforme solicitado.

À fl. 021/022 fora encaminhado ao setor de Contabilidade o memorando nº 334/2023/CPL pedindo informações sobre disponibilidade de crédito orçamentário e indicação das dotações. Tais informações foram dadas com positivas conforme memorando nº 378/2023, fls. 023/024.

Às fls. 025/026, foi encaminhado através do ofício nº 899/2023/CPL, à Sr.^a Sec. de Educação os autos do processo para análise e posterior autorização de abertura do presente processo visando a aquisição dos produtos pretendidos. Das fls. 027/033, constam a declaração de adequação orçamentária e financeira, autorização de abertura de processo licitatório e termo de autuação de processo administrativo nº 112/2023 e portaria nº 033/2023 onde designa a comissão permanente de licitação.

Às fls. 034/036, constam solicitação do parecer jurídico inicial, minuta do Edital e seus anexos, quais sejam:

- Anexo I - Termo de Referência;
- Anexo II - Minuta da ata de registro de preços;
- Anexo III - Minuta do Contrato;
- Anexo IV - Declaração de cumprimento do inciso XXXIII do artigo 7º da CF/88;
- Anexo V - Proposta de preço;
- Anexo VI - modelo de declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação;
- Anexo VII - modelo de declaração de fatos impeditivos;
- Anexo VIII - modelo de declaração de elaboração independente de proposta;
- Anexo IX - modelo de declaração de fidelidade e veracidade dos documentos apresentados;
- Anexo X - modelo de declaração de percentual mínimo de 5% de pessoa com deficiência;
- Anexo XI - Modelo de declaração na forma do Art. 3º da Lei Complementar 123;
- Anexo XII - Modelo de declaração de ME/EPP.

Às fls. 087/096, constam parecer jurídico inicial manifestando-se favoravelmente ao prosseguimento do certame licitatório; às fls. 097/146 constam o instrumento convocatório e seus anexos; das fls. 147/151, publicação do aviso de licitação.

Das fls. 152/178, constam as propostas registradas no sistema de Compras Públicas.

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
CONTROLADORIA MUNICIPAL



III) DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Das fls. 179/331, constam os documentos de habilitação da empresa **JSL COMÉRCIO DE MATERIAL DE EXPEDIANTE EIRELI**; das fls. 332/400, constam os documentos de habilitação da empresa **MALU DISTRIBUIDORA E REPRESENTAÇÕES EIRELI**; das fls. 401/451, constam os documentos de habilitação da empresa **MULTIX COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA**; das fls. 474/576, constam os documentos de habilitação da empresa **NORTH BRASIL COMERCIAL LTDA**; das fls. 577/739, constam os documentos de habilitação da empresa **L C MACEDO LTDA**; das fls. 740/819, constam os documentos de habilitação da empresa **UNIVERSAL FABRICAÇÃO E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA**; das fls. 820/906, constam os documentos de habilitação da empresa **SOFISTICASA DESINGN LTDA**.

DILIGÊNCIAS

Das fls. 452/458, diligência empresa **L C MACEDO LTDA**; das fls. 459/473, diligência empresa **UNIVERSAL FABRICAÇÃO E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA**.

Das fls. 495/521, ata final; das fls. 522/524, vencedores do processo.

Das fls. 907/910, consta proposta consolidada da empresa **L C MACEDO LTDA**; das fls. 911/913, consta proposta consolidada da empresa **UNIVERSAL FABRICAÇÃO E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA**; das fls. 914/921, consta proposta consolidada da empresa **SOFISTICASA DESINGN LTDA**.

Das fls. 922/924, consta os vencedores do processo; das fls. 925/987, consta ata final.

Das fls. 988/996, solicitação de parecer jurídico e parecer jurídico final manifestando-se pela homologação do certame.

Finalmente às fls. 997/998, solicitação de parecer desta Controladoria Interna.

Estes são os fatos necessários. Passemos a análise jurídica que o caso requer.

É o relatório

IV) DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

No caso em tela, a análise do presente parecer é restrita aos parâmetros determinados pela Lei n° 8666/93, pela Lei n° 10.520/02 e Decreto 5.450/05 e pelo Decreto Municipal n° 036/2020.

No que tange ao cumprimento do disposto no artigo 4º, inciso V, da Lei n° 10.520/2002 e da Lei n° 8.666/93 foi respeitado o prazo de 8 (oito) dias úteis, contados a

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
CONTROLADORIA MUNICIPAL



partir do último aviso de publicação do edital até a realização da sessão pública, para análise julgamento das propostas.

Em análise a ata presente aos autos, verifica-se que o procedimento transcorreu normalmente, assim como o registro de propostas de preço, apresentação de documentos de aceitabilidade de proposta, abertura da fase de disputa de lances, com a declaração de vencedor nos itens licitados, bem como o envio e análise de documentos de habilitação pela pregoeiro e ainda a concessão de prazo para eventuais recursos.

Tendo em vista a obrigação constantes do art. 4º, inciso XII e seguintes da Lei nº 10.520/2002 c/c art. 11 do Decreto 5.450/05 e art. 43, inciso I e seguintes, da Lei nº 8.666/1993, deixa-se de analisar os demais documentos apresentados pelas empresas participantes, que constam devidamente rubricadas pelo ilustríssimo Pregoeiro.

Superada as fases do presente procedimento licitatório a Sra. Pregoeira declarou como vencedora as empresas I) **L C MACEDO EIRELI**, vencedora nos itens 0001 ao 0005, 0007, 0009 e 0010, pelo valor total de R\$ 1.101.660,00; II) **SOFISTICASA DESINGN LTDA**, vencedora do item 0015, no valor total de R\$ 96.999,00; III) **UNIVERSAL FABRICAÇÃO E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA**, vencedora nos itens 0006. 0008, 0011 ao 0014, pelo valor total de R\$ 1.103.100,00.

Assim, pode verificar aos autos, que os presentes valores, tratam-se do menor preço, uma vez que houve a possibilidade de competição entre os participantes, bem como negociação entre a Licitante e Administração, com expressa declaração que estes seriam os valores finais, não podendo ultrapassar.

Diante do exposto, evidenciado que a Sra. Pregoeira com a equipe de apoio procederam, em todos os atos inerentes ao procedimento licitatório, em consonância com a Lei nº 10.520/02, Decreto 5.450/05 e à Lei nº 8.666/93, havendo competitividade entre os participantes, agindo em estrita observância aos princípios da supremacia do interesse público, eficiência, economicidade, razoabilidade, isonomia, legalidade e ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, opinamos pela sua homologação pela autoridade superior.

V) CONCLUSÃO

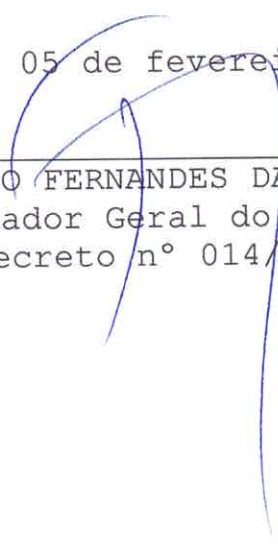
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
CONTROLADORIA MUNICIPAL



Pelo que restou comprovado pela análise detida do presente processo licitatório, verifica-se que o mesmo está revestido de todos os requisitos exigidos pela Lei 8.666/93, Lei 10.520/02 e legislação correlata, razão pela qual, opinamos, **FAVORAVELMENTE** ao prosseguimento do **PREGÃO ELETRÔNICO N° 064/2023**, com sua devida homologação pela autoridade competente, desde que cumpridas todas as exigências da Lei n° 8.666/93.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Viseu-PA, 05 de fevereiro de 2024.



PAULO FERNANDES DA SILVA
Controlador Geral do Município
Decreto n° 014/2023